



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 310/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.689.941/0003-95, com sede na Avenida Rubens Bento Alves nº 3483-A, Bairro Santa Catarina, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032-440, neste ato representada por **ADRIANE SANTAREM**, CIC/MF nº 517.673.760-49, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 1100, Ap. 601, Bairro Exposição, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-390, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 072/2020, Pregão Eletrônico nº 017/2020.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um Veículo de passeio, capacidade cinco lugares, 0 km, mínimo: modelo do ano da contratação ou do ano posterior, tipo sedan, cor preto. Motorização: motor com 4 cilindros, cilindradas de 1.0 a 1.3 (cc), potência mínima 70cv (gasolina). Ignição eletrônica e sistema de injeção eletrônica. Tipo de combustível: bicom combustível (gasolina/etanol). Capacidade mínima do tanque de combustível 45 litros. Tipo de direção: hidráulica ou elétrica. Câmbio manual com cinco marchas a frente e uma a ré. Portas: 04 portas. Distância mínima entre eixos 2.370mm. Possuir ar condicionado e trio elétrico. Freios com sistema antibloqueio tipo ABS e sistema de distribuição eletrônica de frenagem tipo EBD. Freio de estacionamento com comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste. Sistema de segurança ativo tipo Air Bag para passageiro e motorista. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos. Barra de proteção nas portas. Terceira luz de freio (tipo "brake light"). Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura. Apoios de cabeça traseiros, laterais e central, rebaixados e com regulagem de altura. Bancos dianteiros reclináveis. Rodas com aro em aço estampado e pneus tipo ecológicos (ou "verdes" com baixa resistência a rolagem), calotas nas quatro rodas. Computador de bordo. Conta-giros. Hodômetro digital (total e parcial). Indicador de temperatura da água. Indicador do nível de combustível. Limpador e lavador do para-brisas com intermitência/temporizador. Alertas de limite de velocidade e manutenção programada. Desembaçador do vidro traseiro temporizado. Porta-luvas iluminado. Predisposição para rádio (antena, alto-falantes dianteiros e traseiros bilaterais). Relógio digital. Retrovisores externos com comando interno. Tomada 12V. Travas elétricas das portas e sistema de trava automática das portas

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

a 20 km/h. Válvula antirrefluxo de combustível. Capacidade mínima do porta malas 500 litros. Iluminação do porta-malas. Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível. O veículo deve ser fornecido com todos os equipamentos que o acompanham de fábrica exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Manual do proprietário do veículo em português. O veículo fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de até 120km do Balneário Pinhal. Garantia mínima de 12 meses a contar da data de aceitação sem limite de quilometragem. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, entrega técnica, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto. A entrega técnica e aceitação deverá ser no município do Balneário Pinhal a profissional da Secretaria Municipal de Saúde. **Marca: Fiat. Modelo: Grand Siena 1.0.**

### **Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

### **Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

### **Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**  
0801 10 122 0126 1003 449052 48000000 4505 – 24836.3

### **Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### **Cláusula Sétima – PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 017/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 28 de setembro de 2020.

**ALEQUIS LOPES PINTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**ALEX DA SILVA BANDEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

**Milene dos Santos Reinheimer**  
**CIC/MF n° 039.435.750/71**  
**CI/SSP/RS n° 1106451171**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS n° 9064649792**